



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 496/2025

INTERESSADO: GESI ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2025

PARECER JURÍDICO nº 082/2025

EMENTA: "MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Prefeito GESI ANTÔNIO DA SILVA, o Projeto de lei de Emenda a Lei Orgânica do Município, que visa ACRESCENTAR o INCISO XI AO ART.217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando inserir o FESTVIOLA no calendário oficial de Eventos do Município de Muniz Freire.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 338/2025
- b) Mensagem de justificativa ao projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 015/2025;
- c) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 003/2025.

Em síntese, o Prefeito Municipal GESI ANTÔNIO DA SILVA, pretende com a presente proposição, acrescentar o inciso XI ao Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "a", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

a) Projetos de Emenda a Lei Orgânica;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade Emendar a Lei Orgânica, ACRESCENTANDO o INCISO XI AO ART.217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Prefeito Municipal Gesi Antônio da Silva, na Mensagem do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 015/2025, senão, vejamos:

"Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 que "MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem como objeto modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando inserir o FESTVIOLA no calendário oficial de Eventos do Município de Muniz Freire.

O FESTVIOLA é um evento cultural que celebra a música caipira e sertaneja de raiz, valorizando os artistas locais e regionais, além de preservar e difundir tradições populares que fazem parte da identidade cultural de nossa população.

Ao longo das edições anteriores, o Festival tem se consolidado como uma importante manifestação artística, reunindo expressa participação do público e promovendo o fortalecimento dos laços comunitários.

A oficialização do FESTVIOLA no calendário municipal representa o reconhecimento do valor cultural, social e econômico do evento. Sua realização contribui para:

- A valorização da cultura local, por meio da preservação da música de raiz e das manifestações artísticas típicas do interior;
- A geração de renda para o comércio e para os pequenos empreendedores locais, que se beneficiam do aumento do fluxo de visitantes e consumidores durante o evento;





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- O incentivo ao turismo e à divulgação do município, fortalecendo sua imagem como um polo de cultura e tradição;
- O fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade da população, sobretudo das comunidades rurais, que se veem representadas e homenageadas por meio do festival.

Diante disso, a inclusão do FESTVIOLA no calendário oficial municipal não apenas reconhece seu sucesso, como também assegura maior planejamento, apoio institucional e continuidade para as futuras edições do evento.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, certos de que ela atende ao interesse público, fortalece nossa cultura e beneficia diretamente a comunidade.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de vossos respectivos pares, para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, que ora enviamos, subscrevemo-nos, e renovando protestos de elevada estima e inegável apreço."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, opinamos pela legalidade da preposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Prefeito Municipal Gesi Antônio da Silva, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 19 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

